



TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa para: Contratação de empresa para locação de enfeites de natal e mão de obra para decoração, incluso material, manutenção e retirada de enfeites.

1.2, solicitado pelo Departamento de Tributação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCACAO DE REFLETOR COLORIDO LED ESTILO COB, 100W INCLUSO INSTALAÇÃO NOS LOCAIS A SER DEFINIDO	17	150,00	2.550,00
2	LOCACAO DE CAIXA DE PRESENTE 3X3X3 MT ILUMINADA COM PISCA FIXO E CONTORNO EM MANGUEIRA, INCLUSO SERVICO DE INSTALCAO EM LOCAL A DEFINIR	1	5.000,00	5.000,00
3	DECORAÇÃO DE 3 CAIXAS DE PRESENTE - TAMANHOS 2X2X2, 1,5X1,5X1,5 E 1X1X1, MÃO DE OBRA PRA REFORMA E DECORAÇÃO COM PISCA E CONTORNO EM MANGUEIRA, INCLUSO MATERIAL E SERVICO DE INSTALCAO EM LOCAL A DEFINIR	1	2.000,00	2.000,00
4	DECORAÇÃO DE TUNEL DE 30 METROS, MÃO DE OBRA PRA REFORMA E DECORAÇÃO COM PISCA DISTANCIAMENTO MAXIMO 10CM, E CONTORNO EM MANGUEIRA, INCLUSO INSTALCAO EM LOCAL A DEFINIR	1	3.000,00	3.000,00
5	DECORAÇÃO DE ARVORE DE NATAL DE 12,8 METROS, MÃO DE OBRA PRA REFORMA E DECORAÇÃO COM LUZES NEON, INCLUSO SERVIÇO DE GUINCHO E/OU MUNK + INSTALCAO NA PRAÇA	1	3.500,00	3.500,00
6	DECORAÇÃO DE PORTAL MAGICO (SERA UTILIZADA A ESTRUTURA DE 20 TORRES QUE TEMOS) COM CONJUNTO DE TRES ESTRELAS, MÃO DE OBRA PRA REFORMA E DECORAÇÃO COM LUZES PISCA E CONTORNO EM MANGUEIRA + INSTALCAO EM LOCAL A DEFINIR	1	5.500,00	5.500,00
7	LOCACAO DE PORTAL, FORMATO GUARDA CHUVA	20	1.100,00	22.000,00



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

	2,10 MT ILUMINADA COM PISCA FIXO E CONTORNO EM MANGUEIRA, INCLUSO SERVICO DE INSTALCAO NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO			
8	LOCACAO DE PENDENTE COM ESTRELA 1,50 MT ILUMINADA COM PISCA FIXO E CONTORNO EM MANGUEIRA, INCLUSO SERVICO DE INSTALCAO EM FRENTE A PREFEITURA	20	200,00	4.000,00
9	ILUMINACAO DO TETO DA CASA DO PAPAI NOEL (TAMANHO 7,20x 7,10 = 51,12 m2), COM PISCA FIXO, DISTANCIAMENTO DE 10CM, INCLUSO MATERIAL + MÃO DE OBRA	1	4.000,00	4.000,00
10	LOCACAO DE NUMERAL 3D (2025) TAMANHO 2,0 X 5,0 MTS, ILUMINADA COM PISCA FIXO E CONTORNO EM MANGUEIRA, INCLUSO SERVICO DE INSTALCAO NA ENTRADA DO PAVILHÃO DE EVENTOS,	1	3.500,00	3.5000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da aceitação da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.050,00 (cinquenta e cinco mil e cinquenta reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.2. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será total, devendo ser entregue e instalado até a data de 03/12/2024 (data prevista para a "chegada do Papai Noel").

5.2. Os serviços serão prestados e instalados no Centro da cidade de Engenheiro Beltrão-PR.

f @prefeituraeb

Engenheiro
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.2. As despesas com transporte, frete, serviço de caminhão munck e/ou guincho serão por conta da contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), a saber, Fiscal Técnico o Sr. Mateus Geron e Fiscal Administrativo a Srª. Rosilene Samsel, além do Gestor do Contrato, Sr. Roberto da Silva, todos nomeados pela Portaria 19/2024.
 - 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

- 7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 7.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a empresa deverá comprovar estar regular com Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico, através de atestado a qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as Normas estabelecidas no objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

- 7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da entrega dos relatórios, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 7.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.
- 8.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.
- 8.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 8.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

f @prefeituraeb

Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

- 8.2.2. A empresa deverá ser cadastrada no CREA ou CFT;
8.2.3. Deverá ter eletricitista contratado com NR 10 ou NR 35.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

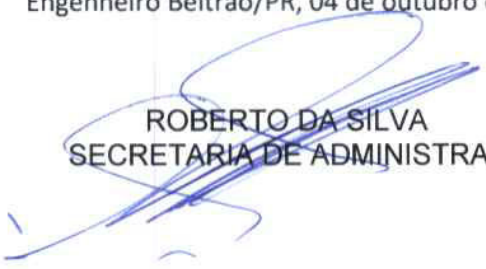
9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Engenheiro Beltrão/PR.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0200104122000220353390300000

0200104122000220353390390000

Engenheiro Beltrão/PR, 04 de outubro de 2.024.


ROBERTO DA SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO